

CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

LEI Nº 690, DE 08 DE JANEIRO DE 1.999.

Dá Nova Redação a Dispositivos da lei nº 663/97 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL em vigor e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os art.'s 121 a 124 inclusive, da lei n 663/97 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, passam a vigir com a seguinte redação:

Art. 121 – entende-se por ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, aquela feita mediante a utilização de espaços nos mesmos, com finalidade comercial ou de prestação de serviços, tenham ou não os usuários instalações de qualquer natureza, mediante concessão de Alvará de Licença, concedido à título precário, desde que não contrarie os interesses públicos, observadas as normas de saúde e segurança, a critério do Órgão Municipal de Controle e Fiscalização do Desenvolvimento Urbano.

Art. 122 – Sem prejuízo das penalidades pecuniárias ou administrativas previstas na legislação tributária municipal, a Prefeitura apreenderá e removerá para seus depósitos quaisquer objetos, mercadorias, bens e veículos, deixados em locais não permitidos, ou colocados em vias e logradouros públicos sem o pagamento da taxa de que trata esta seção.

Art. 123 – O tributo de que trata esta seção será cobrado antecipadamente à concessão da licença, concretizada pela expedição do Alvará correspondente.

Art. 124 – A Taxa de Licença de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, será cobrada consoante formas prazos estabelecidos na Tabela em anexo a esta lei, que substitui a tabela constante do anexo VII à lei nº 663 de 29 de dezembro.

Parágrafo Único – Dispensar-se-á o pagamento do tributo, quando a ocupação tiver fim patriótico, político, religioso ou de assistência social, desde que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

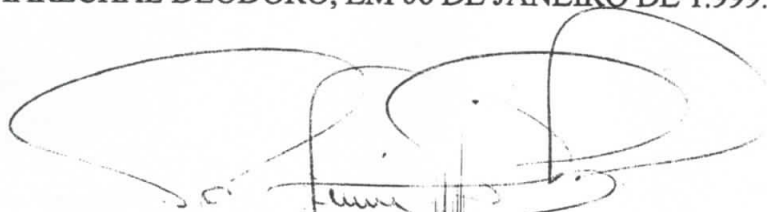
Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fones: 263-1406 / 263-1365
263-1486 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

requerida a dispensa e comunidade a finalidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias à ocupação.

Art. 2º - A Tabela Anexo XI à Lei Municipal nº 663/97 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, para lançamento e cobrança na taxa de Iluminação Pública – TIP, será cobrada de acordo com a tabela em anexo à esta Lei, que passa a vigorar em substituição ao Anexo XI à Lei nº 663/97 – Código Tributário do Município, em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.999.

MARECHAL DEODORO, EM 08 DE JANEIRO DE 1.999.



JOÃO LIMA DA SILVA
PREFEITO

ANEXO XI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

FAIXA DE CONSUMO	COEFICIENTE EM UFIR's
0 a 31	Isento
31 a 100	4.1515
101 a 300	4.7446
301 a 600	5.9307
601 a 1000	7.4186
1000 a 2000	9.2706
2000 a 5000	11.5909
Acima de 5000	46.3635

NOTA: A taxa de Iluminação Pública referente a terrenos será lançada junto com o IPTU, nas épocas e locais definidos em regulamento ou outro ato administrativo baixado pela autoridade fazendária competente. O Cálculo será efetuado aplicando-se uma alíquota de 2% (dois por cento) de 18,62 UFIR's por metro de testada.